7

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim – Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Livro Proprio
Fls. 06 a 07

LEI Nº 1.019/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. GERALDO SANTINO FILHO, 01 (um) terreno medindo 55,20m^2 (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

01 - LOTE Nº 04
Frente : medindo 5,00m com a Praça Recanto José Franklin Cordeiro
Lado direito: medindo 20,00m com o Lote nº 05
Lado esquerdo:medindo 20,00m com o Lote nº 03
Fundos: medindo 0,50m com residencia da Rua Boa-Ventura Joaquim de Moura.

Confrontações:
Ao Norte - com o Lote nº 05
Ao Sul - com o Lote nº 03
Ao Leste - com a Praça Recanto José Franklin Cordeiro
Ao Oeste - com a residência da Rua Boaventura Joaquim de Moura.

24

Fls 06

Gabinete do Prefeito

Escriturária

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade utilidade pública e assistência social por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO